



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05



JUSTIFICATIVA

Assunto: ADITIVO DE ACRÉSCIMO

Contrato nº: 022.2023.06.02.12.009 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

Contratada: J. AIRES DA PAZ CRUZ - EIRELI

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS MOVIDOS A GASOLINA/FLEX E DIESEL DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA.

Sra. Prefeita,

Em atenção à solicitação do Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Esperança do Piriá, vimos apresentar justificativa, conforme prevê Art. 58 da Lei 8.666/93, para proceder com o **1º TERMO ADITIVO**, destinado a **ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE**, oriundo do CONTRATO Nº. 022.2023.06.02.12.009, Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS MOVIDOS A GASOLINA/FLEX E DIESEL DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DA CONTRATAÇÃO

O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “alterações contratuais”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de prorrogação contratual pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 57.

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no Art. 57, §1º, I e art. 58, incisos I e alínea b, Inciso I e §1º do Inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de ACRÉSCIMO ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

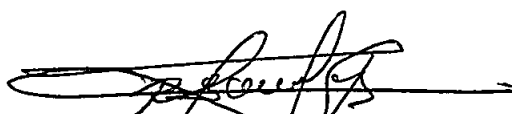
Analisando as condições para aditivo de **ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE** do contrato, vimos que envolve a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS MOVIDOS A GASOLINA/FLEX E DIESEL DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**. Outrossim, conforme justificativa apresentada pelo Fiscal de Contrato atendem satisfatoriamente as demandas da administração. E, em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a aquisição dos materiais. Tal solicitação de **ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE** se dá devido alguns itens não atenderem a demanda solicitada no decorrer da aquisição não previstos em análise técnica inicial. E, que as razões técnicas autorizam o aditamento de valor contratual.

Mediante o exposto acima, se faz necessário um aditivo de acréscimo, equivalente Contrato nº 022.2023.06.02.12.009, no valor de **R\$ 31.448,59 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de Acréscimo de Quantidade a serem entrega conforme a exigência da secretaria. Ressalta-se que os valores dos itens devem continuar os mesmos contratados originariamente, conforme contrato anexo.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o **ADITIVO DE ACRÉSCIMO**.

É nossa justificativa.

Nova Esperança do Piriá/PA, 01 de novembro de 2023.


Pedro Oliveira dos Santos
Secretário Municipal de Educação

